

-se no quadro de pessoal do Grupo Parlamentar do Partido Socialista às seguintes alterações:

São alteradas as seguintes categorias:

Maria João Mendes Gonçalves da Costa Andrade — deixa de exercer funções na categoria de adjunto e passa a exercer funções na categoria de assessor parlamentar do nível I;

Florinda Sofia Augusto Cruz — deixa de exercer funções na categoria de adjunto e passa a exercer funções na categoria de assessor parlamentar do nível I.

2 — As alterações previstas no número anterior produzem efeitos a partir do dia 24 de Outubro de 2011, inclusive.

20 de Dezembro de 2011. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.
205504503

Despacho (extracto) n.º 17459/2011

Por despacho de 22 de Setembro de 2011 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

Fernando Jorge Pinto Lopes, trabalhador da Câmara Municipal de Meda — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, para a categoria de assessor do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2011.

20 de Dezembro de 2011. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.
205505962

Despacho (extracto) n.º 17460/2011

1 — Atento o disposto no n.º 3 do artigo 24.º da Lei de Organização e Funcionamento da Assembleia da República (LOFAR) e nos termos e para efeitos dos artigos 35.º, n.º 2, 36.º e 38.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/95, de 31 de Janeiro,

mantenho as delegações de competências na adjunta da secretária-geral, Dr.ª Ana Maria Viegas Serpa Farrajota Leal, na directora de serviços de Apoio Técnico e Secretariado (DSATS), Dr.ª Cláudia Cristina Martins Ribeiro Diogo, no director de serviços de Documentação, Informação e Comunicação (DSDIC), Dr. Rui José Pereira Costa, na directora dos Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF), Dr.ª Ana Maria de Carvalho Jordão Ribeiro Monteiro de Macedo, no director do Gabinete de Relações Internacionais e Protocolo (GARIP), Dr. José Manuel Saraiva de Lemos Araújo, na directora do Centro de Informática (CINF), Dr.ª Antonieta Antunes Teixeira, e no director do Centro de Formação Parlamentar e Interparlamentar (CFPI), Dr. João José da Costa Santos Gil, conferidas pelos meus despachos, respectivamente, n.ºs 6994/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21 de Abril de 2010, 1921/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro de 2010, 27386/2009 e 27385/2009, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2009, 6993/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21 de Abril de 2010, 1920/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro de 2010, e 27473/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 23 de Dezembro de 2009.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de Dezembro de 2011. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.
205502892

Despacho (extracto) n.º 17461/2011

Por despacho de 29 de Setembro de 2011 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

Luís Manuel Rodrigues Saraiva — exonerado, a seu pedido, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, da categoria de fotógrafo do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 30 de Setembro de 2011.

20 de Dezembro de 2011. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.
205505054



PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral dos Impostos

Despacho n.º 17462/2011

Delegação de Competências

I — Subdelegação de Competências

Ao abrigo dos artigos 35.º a 37.º do Código de Procedimento Administrativo e 62.º da lei Geral Tributária, subdelego na directora de finanças adjunta, licenciada Rosa Maria Duarte Pinto Zenoglio Lopes, as seguintes competências:

a) Proceder à fixação dos elementos julgados mais convenientes, quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 31.º a 33.º do Código do IVA, nos termos do artigo 35.º do mesmo diploma;

b) Proceder à confirmação do volume de negócios para os fins consignados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º do Código do IVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos que iniciem a sua actividade do n.º 6 do artigo 41.º do Código do IVA;

c) Proceder à confirmação do volume de negócios, para os fins consignados do n.º 1 do artigo 53.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efectuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua actividade nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Código do IVA;

d) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustifi-

cados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação ou inversamente nos termos do artigo 56.º do código do IVA;

e) Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se referem os artigos 31.º ou 32.º do Código do IVA, conforme os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do Código do IVA;

f) Proceder à confirmação do volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efectuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciam a sua actividade nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do Código do IVA;

g) Proceder à apreciação do requerimento a entregar no serviço de finanças, no caso de modificação essencial das condições de exercício de actividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do código do IVA, que pretendam passagem ao regime especial;

h) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que os retalhistas usufruam vantagens injustificadas ou sofram prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do Código do IVA, ou inversamente nos termos do artigo 64.º do Código do IVA;

i) Proceder à passagem ao regime normal de tributação, nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA concede ao retalhista vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência nos termos do artigo 66.º do Código do IVA;

j) Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA;